

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO

PROHAB SÃO CARLOS LICITAÇÃO Nº 04/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS, MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO
CONTRATO N°/_
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULOS
MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES
2. PROCESSO -
3. Contratante: PROHAB – PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
4. Endereço: Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, CEP 13.560-180 São Carlos - SP
5. CNPJ: 55.428.072/0002-07
6. Contratada:
7. CNPJ:
8. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:
9. Representante Legal:
10. CPF: RG: Cargo:
11. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:
12. Valor Total do Contrato: R\$ (), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por MENOR PREÇO.
14. Prazo de vigência: O prazo do contrato será de 12 meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
15. Ordem de início dos serviços: A Ordem de Início dos Serviços será dada pela PROHAB, por intermédio da Diretoria da FAC/URE, após a assinatura dest
instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
16. Dotação Orçamentária:
- Órgão: 24 - Prohab
- Unidade: 01 - PROHAB
- Programática: 16.482.3007.2.314 - Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 01-Tesouro Municipal - Recursos Vinculados
- Tipo Crédito Orçamento: 0 - Inicial
- Nota de Reserva nº09/2023 - Emissão: 28/08/2023
17. Nota de Empenho: n° Emissão://
18. Reajuste: O valor ofertado não terá qualquer reajuste no período pactuado, mas poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses legais.
por reajuster o valor oterado não tera qualquer reajuste no período pactuado, mas podera ser alterado mediame aditamento has impoteses regais.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela
contratada, acompanhada da medição dos serviços prestados, devidamente aprovada pela Diretoria da FAC/URE da PROHAB.

21. Penalidades:

- 21.1. Advertência.
- 21.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela PROHAB SÃO CARLOS, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

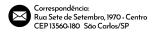
20. Local de execução dos serviços: nas áreas da Fábrica de Artefatos de Cimento e Usina de Reciclagem – FAC/URE elencadas no anexo XI do Edital

- 21.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços.
- 21.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo não comparecimento no local de prestação dos serviços.
- 21.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
- 21.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

22. Edital de Licitação Nº 04/23

23. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.











FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PROHAB - PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou PROHAB, e de outro lado, a empresa identificada qualificada e nos termos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - DO OBJETO, em decorrência do resultado obtido na LICITAÇÃO Nº 04/23, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e pela Lei Complementar nº 155/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência parte do Anexo I e da respectiva proposta comercial ofertada pela contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, se dará da seguinte forma:
- 1.1.1. No período de segunda a sexta-feira, (exceto feriados), a empresa contratada deverá realizar o seguinte trajeto:
- 1.1.1.1 Diligenciar até a Penitenciária "Dr. Antônio de Queiróz Filho" (P-I), na Avenida Otoniel Augusto Rodrigues s/n em Itirapina/SP para realizar o transporte de 14 (quatorze) reeducandos mais um agente penitenciário até a Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº. 1586, São Carlos/SP, sendo 07 horas o horário previsto para chegada na sede da FAC/URE;
- 1.1.1.2. Realizar o transporte dos respectivos da Usina de Reciclagem da PROHAB São Carlos até a Penitenciária "Dr. Antônio de Queiróz Filho" (P-I) em Itirapina/SP, sendo 16h30 o horário previsto de partida da sede da FAC/URE.
- **1.3.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- **1.4.** As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.











FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **1.5.** A **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS** esta prevista no item **escopo de serviços** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- **1.6. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** estão detalhadas no item **escopo de serviços** do Termo de Referência **Anexo I** do Edital.
- 1.7. O local onde serão executado os serviços estão definidos nos Anexos XI do edital.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1.	O	VALOR	TOTAL	do	contrato	para	a	prestação	dos	serviços	é	de	R\$
		().									
2.1.2	. Va	lor Unitário	o:										
2.1.2	.1. V	Valor Total	R\$		();				

- **2.2.** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- **2.3.** Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- **2.4.** A contratação será executada conforme estabelecido no **item 08** do **Quadro Resumo** deste **Contrato.**
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO
- **3.1.** O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 12 (DOZE) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- **3.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria da FAC/URE, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- **3.3.** A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, o prazo de até 3 (três) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE
- **4.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.



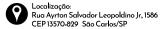
FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

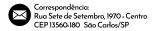
CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

4.2. Não será concedido reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, acompanhada do relatório de quilometragem, devidamente aprovada pelo **DIRETOR DA FAC/URE da PROHAB.**
- **5.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para o **DIRETOR DA FAC/URE** da PROHAB.
- **5.3.** A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- **5.3.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- **5.4.** Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **5.5.** A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.
- **5.6.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 09, 16** e **17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- **5.7.** Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.
- **5.8.** A **PROHAB** realizará pagamento somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- **5.9.** A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **5.10.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações







FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- **6.1.1.** Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Diretoria da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- **6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- **6.1.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
- **6.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.5.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.
- **6.1.6.** Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- **6.1.7.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- **6.1.8.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
- **6.1.9.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- **6.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e









FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

- **6.1.11.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.
- **6.1.12.** Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.
- **6.1.13.** Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.
- **6.1.14.** Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.
- **6.1.15.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- **6.1.16.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- **6.1.17.** Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.
- **6.1.22.** Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.
- **6.1.23.** Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.
- **6.1.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.
- **6.1.25.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.
- **6.1.26.** Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPI 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **6.1.27.** Equipamentos e materiais tais como luvas, capacetes, uniformes, óculos de proteção, mascara, dentre outros pertinentes a função desempenhadas.
- **6.1.28.** Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.
- **6.1.29.** Fornecer convênio para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- **6.1.32.** Relatar à PROHAB por telefone ou por sistema de comunicação eficiente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos ou nos lotes de terreno.
- **6.1.33.** Indicar, por escrito, supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a área de segurança da PROHAB, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- **6.1.34.** Responsabilizar-se, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso fortuito, pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PROHAB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da PROHAB.
- **6.1.35.** Responder por todos os danos e prejuízos eventualmente causados às instalações de prédios, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da PROHAB, de seus empregados ou de terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, independentemente do limite da fatura mensal e do valor dos danos.
- **6.1.36.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.
- **6.1.37.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da PROHAB relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- **6.1.38.** Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.
- **6.1.39.** Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- **6.1.40.** Proteger e vigiar os bens da PROHAB, nos termos contratuais estabelecidos, em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

- **6.1.41.** Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- **6.1.42.** Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- **6.1.43.** Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- **6.1.44.** Apresentar à PROHAB, no início da execução dos serviços, relação dos trabalhadores que serão alocados para as atividades contratadas, contendo nome, RG, Registro de Empregado e função.
- **6.1.45.** A relação nominal, a que se refere o item anterior, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de funcionários.
- **6.1.46.** Efetuar treinamentos legais nos períodos estipulados em lei.
- **6.1.47.** Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.
- **6.1.48.** Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.
- **6.1.49**. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.
- **6.1.50.** Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- **6.1.51.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- **6.1.52.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPI 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **7.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- **7.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- **7.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- **7.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- **7.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- **7.1.6.** Exigir da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA (se houver), bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- **7.1.7.** Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicinado trabalho.
- **7.1.8.** Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- **7.1.9.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- **7.1.10.** Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- **7.1.11.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- **7.1.12.** Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- **7.1.14.** Fiscalizar os serviços através do Diretor da FAC/URE da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As partes convencionam que não haverá prestação de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os veículos deverão atender às seguintes condições:
- 10.1.1. Os veículos apresentados para a prestação dos serviços devem ser próprios, ou estarem na posse da contratada em razão de leasing, devendo a empresa apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em seu nome.
- 10.1.2. Todos os veículos objeto do contrato deverão ter seus respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Carlos.
- 10.1.3. Para veículos registrados em outro Município deverá ser providenciada junto ao Departamento Estadual de Transito de São Paulo, a competente transferência da documentação, no prazo de 30 dias a contar da data da ordem de início dos serviços.
- 10.1.4. Os veículos que não se enquadrarem na exigência desta Cláusula serão considerados inexistentes para efeito do contrato.
- 10.1.5. Os veículos deverão estar em dia com as obrigações fiscais.
- 10.1.6. Os veículos deverão estar regularizados frente à Inspeção Veicular anual se houver.
- 10.1.7. A prestação de serviço terá quilometragem estimada no termo de referência, visando atender as necessidades da PROHAB São Carlos.
- 10.1.8. Os veículos deverão ainda estar em perfeitas condições de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), bem como não poderão apresentar avarias na lataria ou pontos de ferrugem.
- 10.1.9. Os veículos deverão ter seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo.
- 10.1.10. Rastreador de posição GPS, possibilitando a emissão de relatórios de posição e/ou percurso percorrido, detalhadamente.
- 10.1.11. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.
- 10.1.12. Assistência 24 horas.
- 10.1.13. GPS móvel.
- 10.1.14. Ar condicionado.
- 10.2. Os motoristas deverão:













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

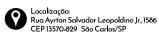
CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- 10.2.1. Ser treinados em curso de Direção Defensiva.
- 10.2.2. Possuir sempre Carteira de Trabalho, comprovando seu vínculo empregatício com a contratada, bem como crachá de identificação.
- 10.2.3. Estar sempre munidos dos documentos de porte obrigatório e comprobatório de sua habilitação, bem como os de porte obrigatório do veículo.
- 10.2.4. Ter nível médio de ensino comprovado.
- 10.2.5. Cumprir o horário determinado pela PROHAB São Carlos.
- 10.2.6. A prestação de serviço terá estimada no termo de referência que integra o processo administrativo nº. 229/2023, visando atender as necessidades da PROHAB São Carlos.
- 10.2.7. Estima-se uma quilometragem de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) quilômetros na quilometragem mensal para os veículos objeto da licitação.
- 10.2.8. O abastecimento de veículos será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado, preferencialmente, fora do horário de prestação de serviços. Os motoristas deverão portar numerário suficiente para reabastecimento dos veículos e demais despesas inerentes ao deslocamento.
- 10.2.9. Somente será paga a quilometragem efetivamente rodada a serviço da PROHAB São Carlos.
- 10.3. Condições de fornecimento:
- 10.3.1. A contratada deverá promover e manter, às suas expensas veículos para reserva técnica, com as mesmas especificações exigidas para a frota titular, os quais deverão permanecer à disposição da PROHAB São Carlos para fins de substituição imediata referente a revisões originais da garantia de fábrica, qualquer defeito ou acidente por motivo de qualquer natureza.
- 10.3.2. Todos os veículos deverão possuir bancos traseiros e cintos de segurança para todos os usuários, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.3.3. Os veículos deverão estar licenciados, com conformidade com o Código Nacional de Trânsito.
- 10.3.4. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo o horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.







FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

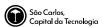
CNPI 55.428.072/0002-07 (Filial)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 20** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- **12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a PROHAB, pelo período de até 02 (dois) anos.
- **12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a PROHAB, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- **12.4.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **PROHAB** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho.
- **12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **12.7.** A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- **12.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16.
- **12.9.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- **13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- **13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB:
- **13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **13.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar os serviços contratados.
- **13.1.13.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- **13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.3.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- **13.4.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.





FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

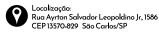
- **14.1.1.** A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- **14.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RISCOS

- **15.1.** A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para gerilos conforme disciplinado nos subitens abaixo.
- **15.2.** A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:
- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- **b**) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- **d**) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio:
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- **h**) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada:
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- **k**) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- I) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas físicas o jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;
- m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS













FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO & USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHO

CNPJ 55.428.072/0002-07 (Filial)

- **16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- **16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- **16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **PROHAB** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.
- **16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, de de 2023.

PROHAB/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



